



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 18/2025

Às 10:00 horas, horário local, do dia 24 de novembro de 2025, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva, Sra. Débora Cruz de Jesus e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 5ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2025.0016000-48, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E/OU CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM MOLHADA, NO MUNICÍPIO DE ANAGÉ - BAHIA, NA COMUNIDADE RURAL DE LINDO HORIZONTE.** Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **MLR ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA, CONTRATTU'S SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA e CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** Declarada aberta à Sessão Pública, a Presidente, dando continuidade aos trabalhos, franqueou a palavra para a Técnica do Departamento de Engenharia que informou que quanto aos questionamentos feitos na última sessão, a empresa **PARALELA ENGENHARIA**, quanto as diferenças de índices apresentados na planilha analítica, não apresentou discrepância que inviabilizasse a obra futura e em relação ao questionamento dos preços diferentes para o quilo do cimento, o Departamento reforçou que não há exigência na compatibilização de materiais, apenas de mão de obra, portanto a empresa **está classificada.** Em continuidade, aberta a fase de negociação, a empresa **PARALELA ENGENHARIA**, é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, e a empresa informou não ter condições de ofertar um desconto em sua Proposta de Preços à Administração. Na sequência, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de **R\$ 1.279.403,71** (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e três reais e setenta e um centavos). Em seguida, a Presidente procedeu com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **PARALELA ENGENHARIA**, sendo disponibilizado por meio do site da CAR, concedendo um prazo de 20 minutos para que os licitantes pudessem analisá-la. Durante a análise, o representante da empresa **MLR ENGENHARIA LTDA** levantou o questionamento de que a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** por ser enquadrada como EPP, não foi-lhe dado direito ao empate ficto, conforme item do edital *“12 b.6) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.”*. Sendo assim, a Presidente revisou seus ato conforme Sumula nº 473 do STF, convocou a empresa **CCN CONSTRUTORA E**



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INCORPORADORA LTDA para se desejasse cobrir a oferta anteriormente registrada pela **PARALELA ENGENHARIA**, e a empresa aceitou. Em continuidade, questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, apresentou o valor total de **R\$ 1.021.666,64** (um milhão, vinte e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Em seguida, foi solicitado a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** que apresente uma justificativa para alteração do cronograma físico-financeiro e a composição do BDI adotado, com base no item 15.10 "Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do(a) Presidente da CPL, além disso o item" 15.11 diz que "Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta." Ainda segundo o Acordão 1811/2014, o TCU diz que: "Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade do preço ofertado". Ato contínuo, a Presidente suspendeu a sessão com base no item 15.15 do Edital para que a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** apresente ajuste em sua proposta conforme orientação, marcando a reabertura da Sessão para o dia **27/11/2025** às 10:00h (Horário Local), mediante VIDEOCONFERÊNCIA, no mesmo local. O Link da próxima Sessão Pública será disponibilizado no site da CAR, www.car.ba.gov.br/licitacoes/todos. A empresa **CONTRATTU'S SERVIÇO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA** se retirou da sessão antes do término. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 11:57h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Débora Cruz de Jesus
Membro

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
MLR ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 790752745-72 / SSP BA
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA/ 832085185-87/ SSP-BA
PARALELA ENGENHARIA	ILMARA LEAL DANTAS DE MOURA / 09347693-03 / SSP-BA